2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2025

A **Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, nº 25, Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MULLER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 29 de Dezembro, nº 1007, Centro, no Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 11.456.823/0001-42, neste ato representada por seu titular, **Sr. Ariel Fernando Garlini Muller**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 52/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação do prazo** do **Contrato nº 52/2025**, que tem por objeto a contratação de empresa para **construção de muros de arrimo em concreto armado e drenagem no Município de Braço do Trombudo/SC**, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos referente aos itens dos Projetos, Orçamento, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado até **17 de janeiro de 2027** o prazo de vigência do Contrato nº **52/2025**, contados a partir de **21 de julho de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação contratual justifica-se pela **necessidade de conclusão integral do objeto contratado**, bem como pela realização dos procedimentos administrativos necessários ao regular encerramento do contrato.

Embora a obra esteja **praticamente concluída**, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência para possibilitar a **execução dos serviços remanescentes**, a **emissão da medição final**, a **aferição de eventuais aditivos contratuais**, a **baixa da CNO** e a adoção dos demais procedimentos administrativos pertinentes.

Dessa forma, a prorrogação mostra-se **indispensável para garantir a adequada finalização da obra, a regularidade do encerramento contratual e o atendimento do interesse público**, sem alteração das demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL

A **gestão** da contratação ficará a cargo da Agente Administrativa, **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, e a **fiscalização** será exercida pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento**, Sr. Jean Carlos Correa da Costa Scharf**, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como determinar as medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo.

Braço do Trombudo/SC, 20 de julho de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Contratada
MULLER CONSTRUTORA LTDA

Ariel Fernando Garlini Muller
Repres. Legal
CPF – 054.800.099-90

TESTEMUNHAS:

……...
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF – 053.748.539-29